



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.825 /

“DETERMINA QUE TODOS OS DOCUMENTOS DIGITAIS PÚBLICOS E OFICIAIS QUE FOREM INSERIDOS NOS SÍTIOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM DISPONIBILIZADOS EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL, DOC OU SIMILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

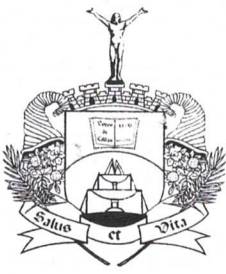
Art. 1º Fica determinado que todos os documentos digitais públicos e oficiais que forem inseridos nos sítios oficiais da Administração Pública Municipal sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, DOC ou similar.

§1º A presente lei compõe o direito à informação acessível, inerente a todos os cidadãos, e também ao dever de prestá-las de forma clara pelo Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do §3º do art. 37 e do §2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

§2º A presente Lei também visa à consecução dos objetivos traçados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para tornar os documentos pesquisáveis e acessíveis à pessoa com deficiência.

Art. 2º Subordinam-se a esta legislação:

- I – os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal;
- II – as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, os serviços sociais autônomos e demais entidades vinculadas à Administração Pública;
- III – as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos que, mediante consecução de finalidades de interesse público e recíproco, empregando ou não regime de mútua cooperação, desenvolvam atividades de qualquer



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.825 - fl. 2 /

natureza, visando à execução de funções típicas da Administração Pública, através de prazos e condições previamente celebradas de forma contratual;

IV – as empresas terceirizadas que estiverem a serviço da Administração Pública Municipal por meio de contratos públicos.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal